DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.576 Sexta-feira, 4 de Outubro de 2019

Como ser uma Organização da Sociedade Civil de sucesso

Vereador Maurício Trindade falou do tema durante evento na manhã de quinta-feira, 3, no Centro de Cultura

Foto: Reginaldo Ipê



Ex-secretário municipal de Ação Social, o vereador Maurício Trindade (DEM) disse que uma Organização da Sociedade Civil (OSC) tem que ter planejamento para atingir o objetivo desejado. Dentre as estratégias adotadas, destacou o acompanhamento de editais, as campanhas de doação, o cadastramento junto à Secretaria da Fazenda para obter verba em programa de incentivo por nota fiscal e o apoio de fundações e empresas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadora defende importância da sororidade

Ireuda Silva diz que isso é necessário para que a mulher vítima da violência resgate a autoestima

Medidas e ações que ajudam a fortalecer o combate à violência doméstica contra a mulher. Esse foi um dos temas centrais de mais uma palestra ministrada pela presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Ireuda Silva (Republicanos), no sábado (28), na comunidade de Jardim Santo Inácio. Ao público presente, a vereadora defendeu a importância da sororidade e da solidariedade para a construção do empoderamento.

"A violência doméstica provoca sérias consequências psicológicas em mulheres que sofrem agressões. Para além da dependência econômica, a mulher tem uma dependência emocional muito grande do seu agressor e isso contribui para que ela permaneça nesse ciclo. E necessário que se aplique a sororidade para que essa mulher vítima da violência resgate a a autonomia, autoestima e tenha forças para deixar o relacionamento abusivo que ela vive", disse Ireuda.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva na comunidade do Jardim Santo Inácio

Ela acredita que as mulheres de modo geral precisam adquirir uma consciência coletiva no que se refere ao tema, principalmente porque ainda existe um pensamento machista, arraigado à cultura, de que não se deve interferir em casos de violência envolvendo casais. "Grande parte das mulheres já sofreu agressão, algumas receberam ajuda, mas poucas se mobilizaram para que outras não sofressem o mesmo. Se esse pensamento não mudar, nunca acabaremos com todos esses casos de agressões físicas, psicológicas, sexuais e feminicídio", acrescentou.

Mestre Gajé lança CD no Centro de Cultura

Projeto tem apoio do vereador Odiosvaldo Vigas

O mestre capoeirista Gajé lança no dia 5 de outubro (sábado), às 14h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal, o CD musical internacional 'Viajando o mundo inteiro sem pensar, sem imaginar', com participação do grupo de capoeira Mercado Modelo. As mais importantes músicas do capoeirista estão incluídas neste trabalho em que as viagens ao redor do mundo são transformadas em cantigas, traçadas comuns a uma linguagem oral característica da ancestralidade da cultura em questão.



O trabalho de mestre Gajé conta com apoio do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), "lembrando que o capoeirista é artista internacional e contribui com a cultura baiana. E nós, como gestores do espaço cultural do Legislativo, devemos fomentar essas ações", comentou.

Segundo o historiador João Moura, o uso do coloquial é usado pelo artista para informar ao ouvinte as visões de criador. Para ele, o vocabulário popular navega sobre uma melodia rica em notas musicais e num ritmo sabiamente construído para suportar a linguagem, que fazem dele um dos maiores compositores da música de capoeira.

"Sem deixar de comentar sobre a sua interpretação de canto que o leva a dimensões infinitas e que o conduzem a um show e roda com maestria. Temos um grande cantador à altura dos jazzistas que herdaram da cultura africana o ritmo e a melodia", frisa ele, destacando ainda o trabalho para preservar a capoeira.

Palestras na Câmara mostram importância das OSCs para a cidade

Em sua fala, o vereador Maurício Trindade disse que "transparência é fundamental para o sucesso de uma instituição"

Na palestra "Como ser uma OSC (Organização da Sociedade Civil) de sucesso", o vereador Maurício Trindade (DEM) frisou que "a transparência é fundamental para o sucesso de uma instituição que desenvolve projetos sociais com finalidade pública". Ele tratou do tema, na manhã de quinta-feira (3), no Centro de Cultura da Câmara, no evento "As OSCs no desenvolvimento social e econômico da cidade".



Vereador Maurício Trindade proferiu a palestra "Como ser uma OSC de sucesso"

Experiente no assunto, uma vez que já foi secretário municipal de Ação Social, o vereador Maurício Trindade disse que uma OSC tem que ter planejamento para atingir o objetivo desejado. Dentre as estratégias adotadas, destacou o acompanhamento de editais, as campanhas de doação, o cadastramento junto à Secretaria da Fazenda para obter verba em programa de incentivo por nota fiscal e o apoio de fundações e empresas.

"A sociedade precisa conhecer o trabalho de uma OSC. Isso é fundamental para conseguir a ajuda e o apoio de artistas e de empresas. Tudo, porém, passa pela transparência das contas e pelas ações que são realizadas", mostrou Maurício Trindade na palestra de abertura do evento.

MISSÕES INSTITUCIONAIS

Na palestra "Importância do Registro nos Conselhos de Políticas Públicas", Renildo Barbosa, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, analisou o papel que uma OSC tem e destacou o fortalecimento das missões institucionais de cada entidade em estar junto a conselhos de políticas públicas.

"Isso é importante para que a entidade organize a sua atuação e tenha, inclusive, o apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos", esclareceu Renildo. Ele frisou que tudo isso é necessário para uma tomada de consciência, possibilitando mais ações que vão beneficiar pessoas que precisam de ajuda de forma mais direta.

Com relação ao registro nos conselhos, Renildo disse que é fundamental para a atuação ser validada, fortalecida e legitimada por entidades e órgãos. "O registro mostra que a atuação e as atividades são válidas, já que tem um fundamento e o apoio desses órgãos", completou.

A obtenção de crédito junto ao Banco do Nordeste foi o tema central da apresentação de Jeferson Lopes, representante da instituição financeira. Na palestra "Crediamigo e os seus benefícios para os microempreendedores", ele mostrou como é possível obter benefícios junto ao banco, fazendo financiamento e a utilizando o aval solidário, que é um financiamento com outras pessoas.

Também participaram do evento Josias Silva, da Organização do Auxílio Fraterno; Rodrigo Fatumbi, do Instituto Fatumbi; e Edson de Jesus, do Conselho Regional de Contabilidade.

TERCEIRO SETOR

É considerada Organização da Sociedade Civil (OSC) toda e qualquer instituição que desenvolva projetos sociais com finalidade pública. Tais organizações também são classificadas como instituições do Terceiro Setor, uma vez que não têm fins econômicos.

A expressão foi adotada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no início da década de 90, e significa a mesma coisa que ONG – termo que se tornou mais conhecido devido ao fato de ser utilizado pela ONU e pelo Banco Mundial.

Lorena Brandão pede retomada de debate sobre projeto de arma não letal

Equipamento de segurança será usado em serviço por agente de trânsito

A vereadora Lorena Brandão (PSC) defendeu, na sessão ordinária de segunda-feira (30), que os vereadores voltem a discutir o Projeto de Lei nº 368/15, que dispõe acerca do porte de arma não letal pelos agentes de trânsito e transporte de Salvador.

O pedido da vereadora aparece no momento em que notícias de agressões a profissionais do transito surgem, a exemplo do que aconteceu na última semana, quando um agente da Transalvador foi agredido com um capacete por um motociclista que, segundo relatos, não estava satisfeito com a fiscalização que acontecia no local naquele momento.

"Os agentes fazem parte da categoria de Segurança Pública Nacional, pela Constituição Federal, e eles precisam ter condições de fazer o seu trabalho. Meu apelo é que o projeto seja votado nesta Casa. A pessoa precisa ter condições legais de exercer sua função pública. A gente já teve pedrada, arma apontada, faca e agora um capacete. O agente não está tendo condições de ir trabalhar e voltar para casa em paz, o que é um direito constitucional", disse Lorena, que é a favor da aprovação do projeto.

De acordo com o projeto, as armas não letais e os equipamentos de proteção serão fornecidos pelo órgão público a que estão vinculados os agentes, de acordo com a conveniência e oportunidade. Os agentes deverão obedecer aos princípios de legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade no emprego das armas não letais.

Câmara aprova PPI, projetos de vereadores e mantém vetos do Executivo

Matéria que versa sobre delimitação da APRN do Cidade Jardim/Santa Maria foi retirada de pauta

Por 33 votos a 5, a Câmara Municipal de Salvador aprovou, na quarta-feira (2), o Projeto de Lei nº 298/19, de autoria do Executivo, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), destinado a promover a regularização de créditos do Município.

Votaram contra o texto do PPI as vereadoras Aladilce Souza (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Ana Rita Tavares (PMB), além dos vereadores Marcos Mendes (PSOL) e Suíca (PT). A aprovação do PL só foi possível mediante parecer favorável de integrantes da oposição, bancada independente e bloco partidário.

Seis emendas apresentadas por Aladilce Souza e Sidninho (Podemos) foram rejeitadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), conforme leitura do presidente do colegiado, vereador Alexandre Aleluia (DEM) e votos que acompanharam o relator.

Fotos: Antonio Queirós



Sessão ordinária de quarta-feira (2)

Ainda durante a sessão ordinária, o plenário aprovou a manutenção de quatro vetos da prefeitura, de autoria dos vereadores Cezar Leite (PSDB), Sidninho (Podemos) e Alexandre Aleluia.

Três proposições de vereadores, entre elas o PL nº 279/19, que institui o Dia Municipal em Memória dos Mártires da Revolta dos Búzios, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, também foram aprovadas.



LUTA

Também previsto para ser apreciado pelo plenário, o Projeto de Lei nº 310/19, que versa sobre a criação e delimitação da Área de Proteção de Recursos Naturais (APRN) do bairro Cidade Jardim/Santa Maria foi retirado da pauta pelo presidente Geraldo Júnior (SD). No início da tarde, a matéria foi aprovada em reunião conjunta da CCJ e Comissão de Finanças e Orçamento.

"Agradeço as comissões conjuntas e os vereadores que as integram e deliberaram à unanimidade pela aprovação", declarou, salientando que há três anos trava uma luta incessante pela preservação daquela localidade.

O chefe do Legislativo ainda informou que será necessário dialogar com a prefeitura - em busca de regulamentação - para definir a nova data de votação do PL na Casa.

Lei garante reaproveitamento de óleo usado na alimentação escolar

Vereador Toinho Carolino comemorou a sanção da nova legislação

O óleo de cozinha utilizado na alimentação escolar das unidades de ensino da rede pública de Salvador passará a ser reaproveitado. A lei sancionada pelo prefeito, na segunda-feira (30), é de autoria do vereador Toinho Carolino (Podemos). "É uma vitória da cidade e da população. A Prefeitura vai arrecadar com isso e destinará os recursos para ações de educação ambiental", comemorou Carolino.

A Lei nº 9.485/2019 determina que as escolas públicas municipais armazenem em recipientes adequados, ao final de cada dia, o óleo residual de cozinha. Os recipientes serão recolhidos semanalmente por associações e empresas cadastradas pela Prefeitura.

"A coleta seletiva e o reaproveitamento do óleo resultarão em receita para a Prefeitura, no entanto, o mais importante é que a nova lei vai educar alunos, professores e funcionários para que adotem atitudes com o objetivo de preservar o meio ambiente", afirmou Carolino. O vereador preside a Comissão de Educação e é autor de um projeto de lei que propõe o reaproveitamento da casca do coco comercializado nas praias de Salvador.



Vereador Toinho Carolino

"A implementação da nova sistemática nas escolas será planejada pela Secretaria Municipal de Educação. Por sua vez, a Comissão de Educação promoverá, neste mês, uma audiência pública sobre o tema", informou Toinho Carolino.

Câmara aprova Dia em Memória aos Mártires dos Búzios

Projeto de autoria da vereadora Marta Rodrigues será agora enviado para sanção do Executivo

Fotos: Antonio Queirós



Vereadora Marta Rodrigues afirma que projeto é mais uma ação para reduzir a invisibilização do povo negro na história

A Câmara Municipal de Salvador aprovou, nesta quarta-feira (2), o projeto de lei que cria o Dia Municipal em Memória aos Mártires da Revolta dos Búzios (8 de novembro). O projeto é de autoria da vereadora Marta Rodrigues (PT) e tem o objetivo de trazer à tona a história do povo baiano. Para a parlamentar, o papel dos heróis dos Búzios deve ser levado como exemplo para todos os brasileiros.

"A criação de um dia para homenageá-los é uma forma de diminuir o processo de invisibilização ao qual o povo negro foi submetido desde o Descobrimento do Brasil", pontua Marta. "Até hoje, os livros de história do país continuam a recusar o protagonismo do povo negro na luta pela justiça social e pelo fim da escravidão por causa do olhar colonizador que toma conta do país. Leis como esta contribuem para valorizar a nossa verdadeira história", explica a vereadora.

De acordo com a líder do PT na Câmara, para que o Dia Municipal se tornasse um projeto de lei foi necessário a realização de uma consulta popular que aconteceu por meio de uma audiência pública. "O município tem uma regulamentação própria para a instituição de dias municipais, que é a exigência de audiência pública. Nós a realizamos, atendendo a uma luta antiga do Movimento Negro", acrescenta.

Marta lembra, ainda, que os heróis dos Búzios já constam no Livro Nacional dos Heróis da Pátria, implantado pela presidenta Dilma. "Temos este reconhecimento nacional que nos deu subsídio para a criação desse data. Espero que tenhamos também a nível estadual e nacional", afirmou a parlamentar.

A vereadora ressalta também o papel fundamental do cineasta e historiador Antônio Olavo nessa luta. "Ele sempre defendeu essa data e a importância de valorizarmos nossos mártires. Por onde passa, ele faz questão de enaltecer nossos heróis e o quanto seus ideais permeiam até hoje nossas vidas", conclui.

Edvaldo Brito protestou contra descaso com a universidade pública

Vereador citou a situação da Faculdade de Direito da UFBA

Formado pela Universidade Federal da Bahia e professor de direito há 45 anos na instituição, o vereador Edvaldo Brito (PSD) protestou da tribuna da Câmara Municipal de Salvador, na sessão de quarta-feira (2), contra o que chamou de desmonte do ensino superior pelo governo federal. Para exemplificar ele exibiu a matéria do jornal Correio, com o título "Direito da UFBA na escuridão", relatando as consequências dos cortes de recursos nas universidades federais. "Esta faculdade me deu régua e compasso", frisou.

Às vésperas de completar 82 anos de idade, o vereador conclamou todos os colegas a se envolverem na luta em defesa do ensino público de qualidade: "O único presente que eu desejo é que a Câmara se solidarize com o reitor João Carlos Sales, com o diretor da Faculdade de Direito, Júlio Rocha, e com o povo da Bahia".



Vereador Edvaldo Brito

PACOTE DE MALDADES

O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), apoiou a manifestação de Edvaldo Brito: "Esta é uma luta que merece o respeito e atenção de todos os vereadores desta Casa".

Vários vereadores se associaram ao pronunciamento de Edvaldo Brito. O presidente da Comissão de Educação, Toinho Carolino (Podemos), classificou como absurdo o descaso com o ensino superior. E atacou: "O presidente Bolsonaro não tem o mínimo bom senso e responsabilidade com a educação pública do país".

Segundo Odiosvaldo Vigas (PDT), o governo federal está "destruindo a educação pública com o propósito de manter suas ideologias". E protestou contra os "palavrões" ditos pelo presidente da República em entrevista sobre a importância da exploração de recursos minerais. Os vereadores Marcos Mendes (PSOL) e Marta Rodrigues (PT) revelaram ter participado de manifestação na Reitoria da UFBA em defesa da educação e divulgaram a realização de ato público nesta quinta-feira (3), às 9h, no Campo Grande, em defesa da universidade pública.

Suíca (PT) lembrou que o governo federal editou um "pacote de maldades", incluindo cortes de valores e perseguições, "comprometendo a formação de milhares de estudantes". Ele denunciou também o retrocesso em relação aos Institutos Federais de Educação. "Esse desgoverno não respeita sequer a vontade democrática das comunidades, elegendo interventores para a direção dos institutos", comentou.

Também professor universitário, o vereador Sílvio Humberto (PSB) frisou que "não dá para imaginar um país onde o presidente tem como meta destruir a universidade". E acrescentou: "Estamos caminhando para um beco sem saída. Os cortes atentam contra a soberania nacional, porque sem investimentos em ciência, tecnologia e inovação não teremos desenvolvimento".

Joceval entrega a vereadores convites para celebração por Irmã Dulce

Evento acontecerá dia 20 de outubro na Arena Fonte Nova

Presidente da Frente Parlamentar dos Templos Religiosos da Câmara Municipal, o vereador Joceval Rodrigues (Cidadania) foi encarregado pela superintendente das Obras Sociais Irmã Dulce (Osid), Maria Rita Lopes Pontes, de entregar aos vereadores o convite para a celebração eucarística pela canonização de Irmã Dulce, dia 20 de outubro na Arena Fonte Nova. Este será, segundo ele, o primeiro evento no Brasil após a canonização da Bem-Aventurada Dulce dos Pobres, no próximo dia 13, no Vaticano, em Roma.



Foto: Divulgação

Para simbolizar a entrega aos colegas Joceval convidou o vereador Toinho Carolino (Podemos) à tribuna do Plenário Cosme de Farias, enquanto discursava.

GRATUITAS

Segundo a Comissão Arquidiocesana para a Celebração Pós-Canonização de Irmã Dulce, as entradas são gratuitas e serão distribuídas através das 100 paróquias que compõem a Arquidiocese de Salvador. Cada paróquia receberá 200 ingressos. Outros 50 mil ingressos serão distribuídos em todo o Brasil.

Pessoas de outras cidades e estados brasileiros interessadas em participar da celebração poderão entrar em contato com a Secretaria da Canonização das Obras Sociais Irmã Dulce (Osid). Os interessados devem enviar suas solicitações para o e-mail: canonizacao@irmadulce.org.br, sendo que a retirada será no Santuário de Irmã Dulce, na Cidade Baixa, em Salvador, até o dia 19 de outubro, ou na Arena Fonte Nova, no dia 20 de outubro.

Fotos: Antonio Queirós



Toinho Carolino recebe convite das mãos de Joceval Rodrigues

Audiência pública na Gamboa discutirá projeto do Reurb

Evento será realizado na tarde desta sexta-feira (4), na Associação de Moradores

O projeto que visa instituir o Programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) será debatido, na tarde de sexta-feira (4), em audiência pública com a comunidade da Gamboa de Baixo, na Avenida Contorno. A atividade, que será realizada na Associação de Moradores, às 14h, contará com a presença de vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara (CCJ).

A realização do evento foi anunciada pelo presidente do colegiado, vereador Alexandre Aleluia (DEM), durante reunião no Salão Nobre, na tarde de quarta-feira (2).

Conforme as disposições gerais do Projeto de Lei Complementar que nº 02/2019, ficam instituídas as normas e procedimentos aplicáveis ao espaço urbano do Município de Salvador, destinados à inclusão dos Núcleos Urbanos Informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.



Na mensagem enviada à Câmara, em abril deste ano, o prefeito ACM Neto justificou a proposta destacando que a capital baiana apresenta alto grau de desigualdade social, segundo dados levantados pelo Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, sendo 77% da população soteropolitana de baixa renda, localizadas, na sua grande maioria, em assentamentos precários (áreas de risco, incidência ambiental e falta de infraestrutura), sobretudo nos setores denominados Miolo e Subúrbio Ferroviário.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 342/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores da Arnaldo Lopes da Silva**,** CNPJ nº 33.440.749/0001-09, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 343/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Sociedade Recreativa e Cultural Afoxé Filhas de Gandhy**,** CNPJ nº 03.627.136/0001-14, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 344/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Creche-Escola Beneficente e Comunitária Viver Bem de Pirajá, CNPJ nº 05.428.025/0001-04**,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 345/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Casa da Fraternidade, CNPJ nº 32.646.895/0001-22**,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 346/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Igreja Pentecostal Cristo é Vida, CNPJ nº 06.161.977/0001-77**,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

ATO Nº 347/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Carnavalesca Bloco Afro Ginga do Negro, CNPJ nº 07.701.350/0001-24**,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

CÂMARA MUNICIPAL

88ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 7 DE OUTUBRO DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Associação Cantores e Compositores de Samba de Salvador e Região Metropolitana – Senhor Edil Pacheco – representante – assunto inerente.
2 – Rede de Consumo Seguro e Saúde – Senhor Gustavo Figueiredo Mercês – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	S/P	05′
4	PODE	05′
5	PDT	02′
6	PSC	05′
7	PT	02′
8	PSDB	05′
9	PHS	07′
10	MDB	05′
11	PSB/PCdoB	02′
12	DEM	07′
13	PV	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 108/19.....Aplausos pelo discurso proferido pelo Presidente da República, o Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

MOÇÃO Nº 109/19.....Moção de congratulações pelo lançamento da 3ª edição da Agenda Política e Legislativa do Comercio de Bens, Serviços e Turismo da Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR

MOÇÃO Nº 110/19.....Aplauso à Liga Bahiana Contra o Câncer pela inauguração da nova Torre do Hospital Aristides Maltez.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DEMÉTRIO OLIVEIRA

MOÇÃO Nº 111/19.....Aplausos à jogadora da seleção brasileira, Marta Vieira da Silva, pela construção de um abrigo para animais abandonados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

MOÇÃO Nº 112/19.....Repúdio ao "Programa Silvio Santos" que exibiu meninas de maiô em concursos de beleza.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

MOÇÃO Nº 113/19.....Aplausos ao filme "O mensageiro da Paz" que conta a trajetória do líder espírita Divaldo Franco.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO Nº 194/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem "A Força do Empoderamento Crespo - Meia Década de Luta, Ancestralidade e Continuidade", com data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 195/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração à "Dança Feminina", com objetivo de homenagear as mulheres da dança em Salvador, em data e horário a serem posteriormente definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 196/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal da Ciência e Tecnologia.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 2 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº326/19

Estabelecer o uso de desfibrilador externo automático (DEA) em ambientes privados com grande permanência ou circulação de pessoas, a exemplo: (Shoppings Centers, Hospitais, Estádios, Cinemas, etc.) no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a aquisição e disposição, para uso imediato, do equipamento de Desfibrilação Externa Automática (DEA), em ambientes privados, que o trânsito ou a permanência de pessoas seja significativo, a exemplo: (hospitais, escolas, shoppings centers, teatros, cinemas, etc.)

Art. 2º - Os custos decorrentes da aquisição dos equipamentos, correrão por conta das empresas privadas administradoras dos referidos serviços, sem a possibilidade de repasse dos mesmos ao Poder Público ou aos usuários.

Art. 3º -O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará imposição de multa de R$10.000,00 (dez mil reais), renovada mensalmente, até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 4º-Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) gerir e fiscalizar o disposto nesta Norma, bem como fazer cumprir a presente Lei." (NR)

F-PL-010-03

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 30 de Setembro de 2019.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Situações de acidentes, na grande maioria das vezes, poderiam ser evitadas, porém, quando ocorrem necessidades emergenciais que podem se tornar fatais, algumas manobras simples podem diminuir o sofrimento, evitar complicações futuras e até mesmo salvar vidas.

Apesar de a faixa etária mais acometidas por complicações cardíacas ser de idosos, depois dos 60 anos, a parada cardiorrespiratória também acomete adultos com mais de 40 anos e até mesmo jovens a partir de 18 anos, matando aproximadamente 300 mil brasileiros por ano.

Neste diapasão, o momento em que ocorre a intercorrência pode definir todo o quadro médico de uma pessoa, já que o tempo de resposta é curto, principalmente nos casos mais graves, pois são esses minutos que vão garantir, ou não, a sobrevivência da vítima.

F-PL-010-03

É fato de conhecimento notório, que as chances de sobrevivência diminuem drasticamente quando não são prestados os primeiros socorros dentro de 1 hora após o ocorrido.

A presença do desfibrilador nesses espaços garantirá um atendimento imediato a uma complicação por arritmia cardíaca em adultos e crianças, em poucos minutos com uma elevada taxa de sobrevivência.

O desfibrilador externo automático-DEA é um equipamento seguro, autoexplicativo e móvel que pode ser utilizado em situações em que alguns minutos da chegada do suporte emergencial farão a diferença para salvar vidas.

As pessoas que precisarem utilizar esse aparelho não encontrarão dificuldades, pois o aparelho possui simplicidade no manuseio, uma espécie de "passo-a-passo" do procedimento e, inclusive, o DEA irá fazer uma análise do seu ritmo cardíaco. Será o resultado dessa análise que determinará se é necessário aplicar o choque ou não, ou seja o equipamento é altamente seguro, eficaz e pode fazer a diferença quando o assunto é salvar vidas!

Pelos motivos acima expostos, solicito dos nobres colegas o voto favorável a este Projeto de Lei.

Salvador, 30 de Setembro de 2019.

JOCEVAL RODRIGUES

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº /2019

Denomina Rua Miguel Reale um logradouro público na cidade do Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad passa a ser denominado Rua Miguel Reale.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de de 2019.
ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA:

Homenagear um advogado, filosofo, jurista e professor, na Câmara Municipal do Salvador, através de proposição legislativa, é motivo de júbilo para toda a cidade do Salvador e, em especial, para este parlamentar que enxerga na livre difusão de conhecimento como a única forma de se atingir o verdadeiro saber.

Não obstante o próprio magistério por si só já ser merecedor dessa deferência, ora será adicionalmente homenageado, visto que estará merecidamente representada pela pessoa do Professor Miguel Reale, que, pelos relevantes trabalhos filosóficos, acadêmicos e políticos alcançou status de respeito entre os maiores pensadores e juristas do Brasil.

Miguel Reale foi um exemplo de intelectual brasileiro, sua trajetória demostra que a dedicação, o esforço e a seriedade em conjunto com a busca incansável pelo saber são os melhores ingredientes para atingir o sucesso e o reconhecimento de seus pares. Conhecido pela forma como conduziu sua vida intelectual Reale se destacou pela maneira seria e comprometida, o que tornara suas obras verdadeiros tratados sobre os mais diversos e essências assuntos.

Sobre Reale afirmou, acertadamente, o filosofo e professor Olavo de Carvalho em homenagem feita após sua morte: "Miguel Reale honrou como poucos a vocação de pensador e erudito, colocando também na sua atuação de advogado e homem público a mesma seriedade, o mesmo peso de cada uma das palavras que escreveu em livros essenciais como a "Filosofia do Direito", "Pluralismo e Liberdade" ou "Experiência e Cultura". Não encontro em sua imensa obra um só deslize, um chute, um palpite leviano emitido mesmo por distração. Tudo ali é meditado, pensado com enorme senso de responsabilidade, com criteriosa atenção ao "status quaestionis" e, sobretudo, com uma aguda consciência do caráter experimental da investigação filosófica. "

F-PL-010-03

Reale ficou famoso por suas obras e aulas relativas à Filosofia do Direito, e em especial, pela Teoria Tridimensional do Direito, responsável pela integração do o fato social e os valores culturais como pressupostos para o surgimento da norma jurídica. Contudo, sua contribuição filosófica foi muito além disso, tendo em seu currículo diversas obras de grande valia.

Além do seu amor pela filosofia e pelo direito, Professor Miguel Reale nutria uma grande paixão pelas artes, em especial pela poesia, considerava-se um amante da poesia, sendo, também, um dos grandes poetas que o Brasil já teve, com obras até hoje admiradas como: "Poemas do Amor e do Tempo"; "Sonetos da Verdade" e "Das Letras à Filosofa".

Face ao exposto, solicito dos demais edis o apoio na aprovação dessa justa homenagem á um homem que dedicou mais sua vida à difusão do conhecimento.

Salvador, de de 2019.
ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160/19

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Vice-Almirante, André Luiz Silva Lima de Santana Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor André Luiz Silva Lima de Santana Mendes.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de outubro de 2019.

GERALDO JUNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Natural de Salvador/BA, casado com Ana Claudia Weydt Mendes, o Vice-Almirante André Luiz Silva Lima foi promovido ao último posto em 31 de julho de 2018. Antes de ser designado para o comando do 2º Distrito Naval, ocupava o cargo de diretor de Ensino da Marinha.

Declarado Guarda-Marinha em 13 de dezembro de 1984, o vice-almirante Silva Lima já foi ainda, Assessor Especial Militar da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Adjunto do Adido Naval nos EUA e Canadá, Vice-Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo e Diretor da Escola de Guerra Naval.

Em sua carreira, participou de importantes comissões, como Comandante do Navio-Auxiliar "Trindade", Comandante da Estação Rádio da Marinha em Salvador e Comandante da Corveta "Jaceguai".

Possui diversos cursos voltados para o aprimoramento militar marinho, a exemplo do Aperfeiçoamento de Comunicações para Oficiais e Política e Estratégia Marítimas - Escola de Guerra Naval.

Ao assumir o atual cargo, o Vice-Almirante, ressaltou a importância da atuação do 2º Distrito Naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras nos Estados da Bahia, Sergipe, norte de Minas Gerais e sudoeste de Pernambuco, citando ainda o "vasto repertório do que se entende como 'Economia Azul', que se baseia no uso sustentável dos oceanos e seus recursos, voltado ao crescimento econômico, à segurança alimentar, à geração de empregos e na preservação do meio ambiente marinho.

Com diversas condecorações obtidas ao longo dos anos, o Vice-Almirante Silva Lima, já recebeu diversas honrarias e medalhas, a exemplo da Medalha da Vitória, Medalha Mérito Marechal Cordeiro de Farias, Medalha Militar de Ouro (Passador de Platina), e entre outras.

É justíssima a homenagem, devido ao reconhecimento dos serviços prestados pelo Vice-Almirante Silva Lima à Força Armada mais antiga do Brasil, a Marinha, devido a sua admirável competência. Alçando assim, diversas patentes, por intermédio do seu profissionalismo ao assumir cargos importantíssimos.

F-PL-025-03

Por tudo exposto, apresento este Projeto de Resolução que homenageia com a medalha Thomé de Souza, o Vice-Almirante, André Luiz Silva Lima de Santana Mendes, e conto com o apoio de meus nobres pares para sua imediata aprovação.

Salvador, 01 de outubro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1027/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Boca do Rio, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1028/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

F-PL-014-03

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Brotas, na comunidade da Polêmica respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1029/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Cabula, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1030/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Calabar, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1031/19

Considerado:

Sustentabilidade é um termo usado para definir ações e atividades humanas que visam suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações, está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro;

A criação do Cartão Salvador Sustentável visa incentivar os soteropolitanos a realizar o descarte correto, assim como, a reciclagem no município.

Assim, proponho que seja fornecido aos cidadãos previamente cadastrado um cartão magnético, onde serão computados pontos através da entrega de resíduos aos postos de coleta na cidade.

O poder público expedirá regulamento contendo e quantidade de pontos para cada tipo de resíduo especificamente.

Os pontos acumulados poderão ser utilizados para abatimento do IPTU, por exemplo. Os Postos de Coleta Voluntária, deverão ser instalados locais estratégicos, o que melhorará sobremaneira a operação da coleta seletiva.

Tal medida, não somente estimulará a reciclagem, como também minimizará os problemas de descarte incorreto que podemos perceber em nossa cidade, assim como contribuirá com a redução da poluição do solo, da água e do ar

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do Cartão Salvador Sustentável no município.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1032/19

Considerando...;
Os usuários do Bilhete Avulso e Meia Passagem de nossa cidade, contam agora com uma novidade que vai tornar o processo de recarga muito mais simples e prático, os Terminais de Autoatendimento.

Com eles, o usuário pode colocar seus créditos de forma prática e rápida. O usuário pode escolher o valor da recarga que deseja e inserir no terminal a cédula correspondente.

Esses terminais são pequenos e facilitam a vida da população soteropolitana. Atualmente Salvador tem postos fixos de recargas do SalvadorCARD (Lapa, Comércio e Iguatemi), e os terminais de autoatendimento tem o condão de facilitar a vida do cidadão, estando em vários pontos espalhados em locais estratégicos da cidade, como prefeituras-bairro, universidades e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, a fim de viabilizar a disponibilização de um Terminal de autoatendimento do SalvadorCARD nas Estações de Metrô.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1033/19

Considerando...;
Os usuários do Bilhete Avulso e Meia Passagem de nossa cidade, contam agora com uma novidade que vai tornar o processo de recarga muito mais simples e prático, os Terminais de Autoatendimento.

Com eles, o usuário pode colocar seus créditos de forma prática e rápida. O usuário pode escolher o valor da recarga que deseja e inserir no terminal a cédula correspondente.

Esses terminais são pequenos e facilitam a vida da população soteropolitana. Atualmente Salvador tem postos fixos de recargas do SalvadorCARD (Lapa, Comércio e Iguatemi), e os terminais de autoatendimento tem o condão de facilitar a vida do cidadão, estando em vários pontos espalhados em locais estratégicos da cidade, como prefeituras-bairro, universidades e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, a fim de viabilizar a disponibilização de um Terminal de autoatendimento do SalvadorCARD no SAC de Periperi.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1034/19

Considerando...;
Os usuários do Bilhete Avulso e Meia Passagem de nossa cidade, contam agora com uma novidade que vai tornar o processo de recarga muito mais simples e prático, os Terminais de Autoatendimento.

Com eles, o usuário pode colocar seus créditos de forma prática e rápida. O usuário pode escolher o valor da recarga que deseja e inserir no terminal a cédula correspondente.

Esses terminais são pequenos e facilitam a vida da população soteropolitana. Atualmente Salvador tem postos fixos de recargas do SalvadorCARD (Lapa, Comércio e Iguatemi), e os terminais de autoatendimento tem o condão de facilitar a vida do cidadão, estando em vários pontos espalhados em locais estratégicos da cidade, como prefeituras-bairro, universidades e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, a fim de viabilizar a disponibilização de um Terminal de autoatendimento do SalvadorCARD no Terminal marítimo de São Joaquim.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PECHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1035/19

Considerando...;
Os usuários do Bilhete Avulso e Meia Passagem de nossa cidade, contam agora com uma novidade que vai tornar o processo de recarga muito mais simples e prático, os Terminais de Autoatendimento.

Com eles, o usuário pode colocar seus créditos de forma prática e rápida. O usuário pode escolher o valor da recarga que deseja e inserir no terminal a cédula correspondente.

Esses terminais são pequenos e facilitam a vida da população soteropolitana. Atualmente Salvador tem postos fixos de recargas do SalvadorCARD (Lapa, Comércio e Iguatemi), e os terminais de autoatendimento tem o condão de facilitar a vida do cidadão, estando em vários pontos espalhados em locais estratégicos da cidade, como prefeituras-bairro, universidades e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, a fim de viabilizar a disponibilização de um Terminal de autoatendimento do SalvadorCARD nas estações de Transbordo (Pirajá, Mussurunga, Iguatemi).

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PECHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1036/19

Considerando...;

Os agentes da Salvamar têm como missão proteger e orientar os banhistas e frequentadores das praias de Salvador. Uma das maiores preocupações é com a combinação álcool e banho de mar. Muitos casos de afogamento acontecem com pessoas que encontram–se sob efeito de bebidas alcoólicas.

Esse final de semana um homem desapareceu após mergulhar na praia de São Tomé de Paripe, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, em uma área de mangue, próximo ao moinho da empresa M. Dias Branco, segundo informações do Centro Integrado de Comunicação (Cicom).

Não é um caso isolado, outros casos de afogamento são registrados nas praias do subúrbio ferroviário de Salvador.

Diante disso, faz-se necessário a implantação de postos da Salvador nas praias do Subúrbio ferroviário de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:
"Indica ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade para implantação de um posto SALVAMAR na Ilha de Maré."

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PECHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1037/19

Considerando...;

Os agentes da Salvamar têm como missão proteger e orientar os banhistas e frequentadores das praias de Salvador. Uma das maiores preocupações é com a combinação álcool e banho de mar. Muitos casos de afogamento acontecem com pessoas que encontram–se sob efeito de bebidas alcoólicas.

Esse final de semana um homem desapareceu após mergulhar na praia de São Tomé de Paripe, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, em uma área de mangue, próximo ao moinho da empresa M. Dias Branco, segundo informações do Centro Integrado de Comunicação (Cicom).

Não é um caso isolado, outros casos de afogamento são registrados nas praias do subúrbio ferroviário de Salvador.

Diante disso, faz-se necessário a implantação de postos da Salvamar nas praias do Subúrbio ferroviário de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:
"Indica ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade para implantação de um posto SALVAMAR na praia de Periperi."

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PECHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1038/19

Considerando...;

Os agentes da Salvamar têm como missão proteger e orientar os banhistas e frequentadores das praias de Salvador. Uma das maiores preocupações é com a combinação álcool e banho de mar. Muitos casos de afogamento acontecem com pessoas que encontram–se sob efeito de bebidas alcoólicas.

Esse final de semana um homem desapareceu após mergulhar na praia de São Tomé de Paripe, no Subúrbio Ferroviário de Salvador, em uma área de mangue, próximo ao moinho da empresa M. Dias Branco, segundo informações do Centro Integrado de Comunicação (Cicom).

Não é um caso isolado, outros casos de afogamento são registrados nas praias do subúrbio ferroviário de Salvador.

Diante disso, faz-se necessário a implantação de postos da Salvador nas praias do Subúrbio ferroviário de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

"Indica ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade para implantação de um posto SALVAMAR na praia de são Tomé de Paripe."

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1039/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Campinas de Pirajá, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1040/19

Considerando que:

Salvador já conta com mais um instrumento tecnológico a serviço do trânsito, 88 semáforos inteligentes começaram a funcionar nesta segunda-feira, 08/05/2017, em Salvador com o fim de aumentar a fluidez do trânsito em até 30%.

Segundo o superintendente da Transalvador, Fabrizzio Muller, é o resultado observado em outras cidades em que o sistema está instalado, como Madri, na Espanha, e Moscou, na Rússia.

Os equipamentos têm sensores que contam os números de carros nas vias e alteram o tempo de abertura ou fechamento dos sinais de acordo com o fluxo de veículos. As sinaleiras também passarão a "conversar" entre si e abrir e fechar de forma sincronizada.

Os semáforos vão da Praça João Mangabeira, nos Barris, até o início da Avenida Paralela, próximo ao supermercado Makro. Ao longo desse trajeto, eles atuarão em vias de alto tráfego na cidade, como as avenidas Anita Garibaldi, Juracy Magalhães e Antônio Carlos Magalhães.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
Ao Excelentíssimo prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente para que o trecho Subúrbio x Calçada seja contemplado com a implantação de semáforos inteligentes.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1041/19

Considerando...;

Tendo em vista que, por uma iniciativa da Prefeitura de Salvador, através da Superintendência de Trânsito (Transalvador), as faixas de pedestres de Salvador passam por revitalização, o que vem melhorando sobremaneira o transito nas vias da cidade.

Com base nisso e em solicitações dos moradores da Região do Itaigara, mais precisamente na Rua Wanderley de Pinho, que é uma rua carente de faixa de pedestre e com elevado movimento de pedestres e automóveis, como caminhões e ônibus, o que justifica a urgência em colocação de faixas da região, a fim de evitar acidentes e proporcionar qualidade de vida aos cidadãos que transitam no local.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica, junto a Superintendência de Trânsito (Transalvador), a fim de viabilizar a implantação de faixas de pedestre na Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1042/19

Considerado:
Os usuários do Bilhete Avulso e Meia Passagem de nossa cidade, contam agora com uma novidade que vai tornar o processo de recarga muito mais simples e prático, os Terminais de Autoatendimento.

Com eles, o usuário pode colocar seus créditos de forma prática e rápida. O usuário pode escolher o valor da recarga que deseja e inserir no terminal a cédula correspondente.

Esses terminais são pequenos e facilitam a vida da população soteropolitana. Atualmente Salvador tem postos fixos de recargas do SalvadorCARD (Lapa, Comércio e Iguatemi), e os terminais de autoatendimento tem o condão de facilitar a vida do cidadão, estando em vários pontos espalhados em locais estratégicos da cidade, como prefeituras-bairro, universidades e outros.

Atualmente os terminais já instalados em nossa cidade, aceitam apenas notas de 5, 10, 20, 50 e 100 reais. Proponho que as possibilidades de pagamento sejam ampliadas para recebimento de pagamento nas modalidades debito e crédito o que facilitará sobremaneira a vida dos soteropolitanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao Excelentíssimo prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que os Terminais de autoatendimento do SalvadorCARD passem a receber pagamentos na modalidade debito e credito.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1043/19

Considerando...;

O **Subúrbio Ferroviário** é a denominação dada ao conjunto de bairros de Salvador onde moram cerca de 600 mil habitantes distribuídos em 22 bairros. É uma região periférica de Salvador conhecida pela linha ferroviária que liga o bairro da Calçada, que fica na Cidade Baixa, até o bairro suburbano de Paripe, que fica na região noroeste de Salvador.

O Subúrbio ferroviário é um local encantador, rodeados por belas praias e composto por varias localidades altas, de onde podemos contemplar um belíssimo por do sol todos os dias.

Por esse motivo, proponho através dessa indicação da inclusão do Subúrbio de Salvador no roteiro turístico.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da SETUR, para criar roteiro turístico contemplando os pontos turísticos da região Suburbana de Salvador.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1044/19

Considerando...;

Sem dúvida alguma, o futebol de campo é um meio de desenvolvimento e integração social, sobretudo da classe carente. Temos nos dias de hoje a grande preocupação com os jovens que moram dentro das comunidades carentes de todo o Brasil. Muitos jovens infelizmente entram para o mundo da criminalidade, mas tem outros que decidiram entrar para outro caminho para tentar reverter à situação de seus familiares. Muitos ídolos do nosso futebol brasileiro saíram de famílias humildes e alguns de comunidades carentes.

Muitos jogadores no decorrer de suas carreiras lembram muito bem como era viver dentro dessas comunidades e também relatam que perderam muitos amigos e familiares para o crime ou para a morte. Muitos dos garotos pensam em ser o novo Ronaldo, Ronaldinho, Neymar, Messi, Cristiano Ronaldo entre outros.

As escolinhas de futebol de bairro, utilizam os campos de futebol da cidade para colocar em pratica atividades esportivas que contribuem diretamente com a erradicação do trabalho infantil, enfrentamento as drogas, proporcionando qualidade de vida e auxílio às crianças vítimas de violência. Além disso, as escolinhas oferecem oportunidade, como uma futura mudança de vida dessas crianças e de seus familiares por consequência.

Portanto, podemos considerar sim que o futebol é uma das armas mais forte para transmitir a paz dentro das comunidades, sendo os Campos de futebol de utilidade pública para o nosso município.

ORLANDO PALHINHA
Vereador

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através de decreto municipal, conceda o status de utilidade pública aos campos de futebol existentes em terrenos públicos no município de Salvador/Ba.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1045/19

Considerado:
As vacinas tríplices bacterianas protegem o bebê contra difteria, coqueluche e tétano. Na rede pública está disponível a DTPw que é feita a partir de células inteiras da bactéria. Já na rede privada existe a versão DTPa que é a vacina acelular, ou seja, não é feita com as células inteiras, mas sim com proteínas.
"A vacina acelular é uma vacina mais purificada, só contém o que realmente é necessário para proteger o ser humano e por isso as chances de ocorrerem reações adversos são menos frequentes e intensas", palavras da Dra. Isabella Ballalai, presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm).
No Estado do Maranhão, as crianças com microcefalia passarão a receber a vacina acelular, por força de uma ação judicial movida por pais de crianças com microcefalia, face suspeitas de que a vacina pode agravar as condições clinica das crianças.
Para as crianças portadoras de necessidades especiais, com alguma anomalia ou síndrome a vacina acelular é indispensável por apresentar menos reações adversas, sendo esta vacina, própria para sua para sua condição neurológica, o que evitará eventuais agravamento o quadro clinico desse grupo de crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:
ao Excelentíssimo prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica através da Secretária Municipal de Saúde para que ocorra o fornecimento de vacina acelular em substituição a vacina pentavalente para crianças portadora de necessidades especiais (microcefalia, hidrocefalia, autismo, entre outras) na cidade de Salvador/Ba.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1046/19

Considerado:

Indicação à Secretaria de Trabalho, Esporte e Lazer para informatizar a abertura de processo de Licenciamento de Eventos de Salvador, onde o cidadão possa acessar o site é preencher o formulário, baixar o DAM e encaminhar tudo via sistema.

Considerando que,

Atualmente já existe por meio da secretária de Trabalho, Esporte e Lazer, a Central de Licenciamento de Eventos, no entanto todo o processo muito burocrático, tendo em vista ser manual e físico, necessitando o deslocamento até a central para pleitear o licenciamento e obter a licença.

O presente projeto visa que todo o processo de licenciamento para eventos possa ser realizado por meio do portal de serviços de forma totalmente online, ou seja, que o cidadão possa dá entrada no processo, gerar o DAJ, comprovar o pagamento anexando o DAJ e demais documentos, assim como, preencher todos os formulários necessários a concessão da licença virtualmente.

Tal medida facilitará sobremaneira a vida de líderes comunitários, produtores de eventos, enfim, todo e qualquer cidadão que necessite de licença para eventos no município de Salvador/Ba.

Diante de tudo exposto, faz-se necessário uma atenção especial ao caso, sendo, portanto, de suma importância para a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o estudo de viabilidade técnica para implantar no Município de Salvador o sistema informatizado de abertura de processo de licenciamento de eventos no município, e dá outras providências.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1047/19

Considerado:

A **BR-324 – rodovia Eng° Vasco Filho,** é uma rodovia federal brasileira que começa em Balsas, Maranhão e termina em Salvador - Bahia. No estado da Bahia, esta rodovia desempenha uma importante função que é interligar o entroncamento rodoviário em Feira de Santana a Salvador, tornando-a uma das principais rodovias no estado. A rodovia está duplicada entre Feira de Santana e Salvador.

A **VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A.** ganhou a concessão para administrar por 25 anos o trecho de aproximadamente 680 quilômetros de rodovias, incluindo as BR-324 – rodovia Eng° Vasco Filho, entre Salvador e Feira de Santana.

No município de Salvador essa rodovia é um importante meio de ligação a diversos bairros, por esse motivo proponho o presente projeto de indicação, no sentido de requerer que o Governo do Estado em parceria com a Via Bahia promova a o estudo de viabilidade para construção de uma via que ligação BR 324 aos bairros de campinas de Pirajá, Pirajá, Marechal Rondon, São Caetano, Pau da Lima, Castelo Branco e demais bairros vizinhos.

A construção dessa via é plenamente possível nessa localidade que segue na foto abaixo, a qual possibilitaria aos veículos que transitam na BR 324 (Sentido Simões Filho x Salvador) acessar facilmente o viaduto do Porto seco Pirajá e assim se dirigir aos bairros, sem necessitar utilizar o retorno próximo a Brasilgás, vejamos:



Importante destacar que, o fluxo de veículos que utilizam essa via de ligação BR 324 x Bairros de Salvador é elevadíssimo, e diuturnamente as pessoas que necessitam utilizar esta via sofrem com longos congestionamentos. Diante disso, a duplicação se faz necessário, fez que trará fluidez ao transito e tranqüilidade aos cidadãos soteropolitanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Governador da Bahia, estudo de viabilidade para construção de viaduto de ligação BR 324 x Bairros (Pirajá, Pirajá, Marechal Rondon, São Caetano, Suburbana, Pau da Lima, Castelo Branco e outros) no sentido Simões Filho x Salvador, em parceria com a Via Bahia.

17 de Setembro de 2019.

ORLANDO PACHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1048/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Canabrava, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1049/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Cassange, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1050/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Castelo Branco, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1051/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Coutos, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1052/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro Do Curuzu, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1053/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Dom Avelar, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1054/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Engomadeira, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1055/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Fazenda Coutos, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1056/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Federação, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1057/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Jardim Cajazeiras, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1058/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Jardim Nova Esperança, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1059/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Jardim Santo Inácio, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1060/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Liberdade, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1061/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro do Lobato, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1062/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Marechal Rondon, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1063/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Massaranduba, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1064/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Mata Escura, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1065/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Mussurunga, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1066/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro Do Nordeste de Amaralina, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1067/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Nova Brasília, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1068/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Nova Esperança, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1069/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa “Morar Legal” visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa “Morar Legal” é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro Da Palestina, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1070/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Novo Horizonte, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1071/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Paripe, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1072/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Pau Miúdo, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1073/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Periperi, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1074/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Pernambúes, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1075/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Pirajá, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1076/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro de Plataforma, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1077/2019

Considerando que a propriedade é, historicamente, um dos direitos mais fortes e tutelados pela sociedade humana. O direito de propriedade no Brasil é reconhecido em âmbito constitucional, a exemplo do artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que é garantido o direito de propriedade (propriedade formal, registrada). Também, o inciso XXIII prevê que a propriedade atenderá a sua função social.

Considerando que por situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio, os imóveis em situação consolidada estão merecendo toda a atenção do Município para inseri-los sob o palio da lei, passando a gerar efeitos no universo jurídico.

Considerando que ocorra a regularização, necessariamente, a propriedade informal deverá transmutar, ingressando nos Registros Públicos e tornando-se regular, atribuindo direitos e garantias aos possuidores, agora proprietários ou titulares de direitos reais. Além disso, os requisitos urbanísticos e exigências fiscais não seriam motivos impeditivos a permitir o acesso ao registro imobiliário para os terrenos que apresentassem a característica de situação jurídica consolidada, cuja posse, com início de prova escrita vinda do proprietário, fosse inatacável.

Considerando, com base nos preceitos constitucionais que consagraram o direito de propriedade, cujo interesse visa atender o interesse social, principalmente em relação àqueles menos afortunados que possuem imóveis em situações irregulares e irreversíveis, a necessidade de regularização das propriedades informais dispensando exigências outras, que não a documentação relativa à boa origem do imóvel e simplificando o procedimento judicial.

Considerando que Programa "Morar Legal" visa resolver, desta forma, grave problema social, com benefícios para todos, a saber, coibir a propriedade informal, regularizar do imóvel, a regularização da totalidade da área, ou a subdivisão, a simplificação documental, tanto sobre o imóvel, como do beneficiário, conferir o direito de propriedade para quem detém apenas título de posse, a proteção jurídica dos adquirentes, atualizar o cadastro de Municipalidade, para fins tributários, o incremento da economia, pela inserção de novos negócios no mundo jurídico formal, a segurança jurídica e a paz social geradas pelo sistema registral imobiliário. De modo que, para a efetivação das regularizações através do Programa "Morar Legal" é indispensável a união de esforços de todos os envolvidos, para o estabelecimento da seguridade social do indivíduo, de modo a garantir o direito à propriedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica para a execução do Programa Casa Legal no Bairro da Ribeira, respeitando a poligonal do referido bairro.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

Ireuda Silva
vereadora

MOÇÃO Nº 114/19.....Aplausos à Convenção Batista Brasileira pelo lançamento do Projeto Viva a Diferença.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO Nº 197/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Aviador e da Força Aérea Brasileira, a comemorar-se em 23 de outubro.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL

REQUERIMENTO Nº 198/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em Homenagem aos Batuqueiros, Ritmistas e Percussionistas.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 199/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 30 anos da Igreja Batista Metropolitana (IBAM).
Discussão única – Votação
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
FÁBIO SOUZA	02/10 a 14/10/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
HÉLIO FERREIRA	02/10/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
MAURÍCIO TRINDADE	01/10/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
SABÁ	18/09/2019	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

* Republicado por ter saído com incorreção.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6171	Avelino Pereira dos Santos Neto	1831/2019

ASSUNTO: Licença Maternidade

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
11.433	Ana Carolina Souza do Nascimento	1651/2019	02/09/2019 a 28/02/2020

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 1º quinquênio

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	QUINQUÊNIO
6077	Jeanine Costa Lourenço Souza	1643/2019	1º



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 4 de Outubro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte'' conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa ''Cidadão Quem'' realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa ''Lá na área'' te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades dos bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
14:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa ''Coletiva'' recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:03	MINHA RUA TEM HISTÓRIA	O programa ''Minha Rua Tem História'' te leva para conhecer um pouco mais sobre os locais históricos da cidade de Salvador.
15:06	POLÍTICA NA MESA	No programa ''Politica na Mesa'' os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa ''Cidadão Quem'' que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
16:10	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa ''O Q VC VAI SER'' é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste episódio, a repórter Tarsilla Alvarindo mostra como funciona a profissão de Biomedicina.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O ''Soterarte'' conta as histórias da nossa cultura e arte. Neste episódio, a apresentadora Liana Cardoso mostra a história da capoeira.
17:30	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:33	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa ''Questão de Ordem'' recebe duas figuras políticas para discutir sobre assuntos de interesse público, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
18:33	CÂMARA TRENDS	O ''Câmara Trends'' traz os principais acontecimentos do mês da Câmara Municipal de Salvador.
18:35	MADALENAS - ISABELA GARRIDO	O ''Madalenas'' tem como objetivo promover o diálogo entre mulheres de diferentes crenças, com a apresentadora Isabela Garrido.
19:02	PÍLULAS DA HISTÓRIA	O programa "Pílulas da história" traz pílulas da história de nossa cultura.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**